

CONTRATO PMG/FMS Nº 023/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, COMO A ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá – PE - CEP 55.640-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravatá-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE e, do outro lado a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com endereço a Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-640, neste representada pelo Sr. **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4145398 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5110, Apto 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030000 e pela Sra. **MIRELA DA FONTE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3399198 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 685.485.834-87, residente e domiciliada a Avenida Boa Viagem, nº 5110, Apto 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030000, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 021/2023 – Dispensa nº 003/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em 23/01/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda oriunda da rede municipal de saúde de Gravata, como a Atenção Básica, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU), considerando a necessidade de manutenção de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) durante um período de 90 (noventa) dias, em conformidade com as cláusulas e condições constantes neste Contrato, além do Termo de Referência e demais documentos do Processo Licitatório nº 021/2023 – Dispensa nº 003/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação mediante os motivos expostos no Termo de Referência, ressaltando o caráter emergencial configurado, tendo em vista a continuidade e a necessidade da prestação dos serviços essenciais de saúde no Município, tudo em conformidade com que reza a Constituição Federal Brasileira e os ditames da Lei nº8666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelo inciso IV art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de assinatura contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**I** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**II** A rescisão acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº8.666/93:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO.

O valor total do contrato é de **R\$ 286.177,25 (duzentos e oitenta e seis mil cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme homologação e a tabela de especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	--------	-------------	-------------

1	ACIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50MG/ML, AMPOLA 5ML. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	1200	R\$ 4,89	R\$ 5.868,00
22	CEFAZOLINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
41	DEXAMETASONA 2MG/1ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	6300	R\$ 1,72	R\$ 10.836,00
48	DOPAMINA, CL. 5 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	400	R\$ 12,30	R\$ 4.920,00
51	ENOXOPARINA SÓDICA 40MG/ML SOLUÇÃO INJ ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	900	R\$ 18,45	R\$ 16.605,00
53	EPINEFRINA INJ. 1MG/ 1ML SOL. INL. 1MG – AMPOLA DE 1 ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	1575	R\$ 1,25	R\$ 1.968,75
55	ETILNEFRINA, CL. 10MG/ ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	150	R\$ 1,65	R\$ 247,50
56	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	450	R\$ 2,65	R\$ 1.192,50
57	FENOBARBITAL 200MG/ML AMPOLA, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
59	CITRATO DE FENILTANILA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML – EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS	AMPOLA	750	R\$ 6,16	R\$ 4.620,00

	E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.				
61	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 2MG/ML, USO: INJETÁVEL, BOLSA COM 100ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	150	R\$ 14,76	R\$ 2.214,00
69	HEPARINA SÓDICA 5000UI F/A 5ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	450	R\$ 18,69	R\$ 8.410,50
70	HIDRALAZINA CLORID, INJ. 202MG/ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	750	R\$ 6,22	R\$ 4.665,00
76	LIDOCAÍNA, CL. 2% S/V 20ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	1650	R\$ 13,30	R\$ 21.945,00
79	METOCLOPRAMIDA INJ. 5MG/ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	3300	R\$ 0,75	R\$ 2.475,00
82	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML INJ SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	3300	R\$ 2,46	R\$ 8.118,00
85	NEOSTIGMINA METILSULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML – SOLUÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
86	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	400	R\$ 19,65	R\$ 7.860,00
88	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 2 MG/ML, 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	1650	R\$ 3,45	R\$ 5.692,50

91	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	4800	R\$ 3,32	R\$ 15.936,00
94	PETIDINA, CL. 2ML INJ. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	450	R\$ 2,45	R\$ 1.102,50
95	PIPERACILINA ASSOCIADA COM TAZOBACTAM 4G + 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	4500	R\$ 18,20	R\$ 81.900,00
97	PROMETAZINA SOL. INJ. 50 MG – AMPOLA – 2 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	3300	R\$ 3,45	R\$ 11.385,00
102	SULFATO DE MAGNÉSIO INJ 10% 10ML EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	3300	R\$ 1,15	R\$ 3.795,00
104	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	450	R\$ 27,03	R\$ 12.163,50
105	TEICOPLANINA, DOSAGEM: 400MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	750	R\$ 44,25	R\$ 33.187,50
109	TRAMADOL, CLOR 100MG/ML, AMPOLA 2ML INJ EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	3150	R\$ 4,70	R\$ 14.805,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 286.177,25</b>

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**Parágrafo Primeiro.** A Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

**Parágrafo Segundo.** Para efetivação do pagamento, além da correspondente nota fiscal/ fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**Parágrafo Quarto.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

**Parágrafo Quinto.** No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Processo Licitatório, especialmente no Termo de Referência, e no Contrato, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

**Parágrafo Sexto.** Observadas todas as condições de recebimento, os demais trâmites e exigências para pagamento obedecerão ao descrito no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

O valor contratual não sofrerá reajuste durante a sua execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**

#### **02 PODER EXECUTIVO**

#### **02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **021800 – UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10 - FUNÇÃO - SAÚDE**

#### **10 302 - SUBFUNÇÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

#### **10 302 1011- PROGRAMA - COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO**

#### **10 302 1011 2454 0000 – AÇÃO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

#### **829 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO - MATERIAL DE CONSUMO 500.003 RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE**

#### **830 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO - MATERIAL DE CONSUMO 600.000 BLOCO DE MANUTENÇÃO – SUS**

#### **10 303 - SUBFUNÇÃO – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

#### **10 302 1012 - PROGRAMA – COMPROMISSO COM A ASSISTENCIAL DE SAÚDE FARMACÊUTICA ÀS PESSOAS**

#### **10 302 101 2356 0000 – AÇÃO – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

#### **857 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO – MATERIAL DE CONSUMO 600.003 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE**

#### **858 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO – MATERIAL DE CONSUMO 600.000 BLOCO DE MANUTENÇÃO - SUS**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. A qualidade, quantidade e especificações dos produtos deverão ser rigorosamente àquelas descritas no



Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daqueles;

**II.** Os preços cotados e contratados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**III.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no que couber;

**IV.** Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição/fornecimento do Setor solicitante;

**V.** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**VI.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra o Contratante;

**VII.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

**VIII.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

**IX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**X.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

**XI.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do Contrato e dos serviços a ele inerentes;

**XII.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela Contratada;

**XIII.** Cumprir os serviços conforme disposições do Contrato a ser firmado;

**XIV.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

**XV.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

**XVI.** O descumprimento injustificado dos prazos acarretará em multa pecuniária diária, conforme Termo de Referência e Contrato firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei;

**XVII.** Fica expressamente vedada à Contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual a qualquer outra pessoa física ou jurídica, em todo em ou parte;

**XVIII.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

**XIX.** Substituir ou repor o produto acaso não atenda a todas as especificações, condições e normas contidas no Termo de Referência e nesse instrumento de contratação;

**X.** Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

**I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o Contrato, com base na Lei 8666/93 e suas alterações;

**II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

**III.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como, mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;



- IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, bem como, quando configurada a demora em corrigir falhas, contados do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho/ordem de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho/ ordem de fornecimento, quando configurada a recusa em fornecer o material;
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- i) Demais estabelecidas no Termo de Referência, no que couber.

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº9.784/99.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **ROBERTO JOSÉ FURTADO DE**



**MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.807.364-04, matrícula 103.295. A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.511.694-13, matrícula 101.769, ambos designados através da Portaria nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

Os produtos contratados deverão ser entregues de forma PARCELADA, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem de Fornecimento correspondente, devendo obedecer as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 31 de janeiro de 2023.



**ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

JORGE LUIZ AZEVEDO Assinado de forma digital por  
PEREIRA DE JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA:66666872487 OLIVEIRA:66666872487  
Dados: 2023.01.31 16:42:53 -03'00'

**JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA  
**CONTRATADA**

MIRELA DA FONTE Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA:68548583487 MIRELA DA FONTE  
3487 OLIVEIRA:68548583487  
Dados: 2023.01.31 16:43:27  
-03'00'

**MIRELA DA FONTE OLIVEIRA**  
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA  
**CONTRATADA**



**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_